



MARINHA DO BRASIL
NAVIO DE PATRULHA FLUVIAL PEDRO TEIXERA

Justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar/Análise de Riscos

Para fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração Pública pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar/Análise de Riscos.

Ainda assim, registra-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos documentos componentes desse processo.

Elaborado por:

Manaus, AM, na data da assinatura digital.

GABRIEL ROHEN DE AZEVEDO ANTUNES
Primeiro-Tenente
Encarregado da Divisão de Máquinas